

MENSAGEM Nº 734

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Portarias que outorgam autorização, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 35, de 6 de fevereiro de 2014 - Associação Rádio Cultura de Goiás, no município de Itumbiara - GO;
2. Portaria nº 468, de 6 de novembro de 2014 - Associação Comunitária de Comunicação Feliz deserto, no município de Feliz Deserto - AL;
3. Portaria nº 6.209, de 13 de novembro de 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, no município de Jacobina - BA;
4. Portaria nº 2.321, de 2 de maio de 2018 - Associação dos Comunicadores de Rádio Pró-Cultura de Feiticeiro, no município de Jaguaripe - CE;
5. Portaria nº 7.411, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Cultural e Comunitária A Voz da Cidade, no município de Andaraí - BA.
6. Portaria nº 1.094, de 16 de outubro de 2020 - Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, no município de Serraria - PB;
7. Portaria nº 1.766, de 17 de fevereiro de 2021 - Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida de Chapadinha, no município de Chapadinha - MA; e
8. Portaria nº 2.769, de 1º de junho de 2021 - Associação Rádio Comunitária Kativa FM, no município de Balsas - MA.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014 (*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº. 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 902 de 8 de novembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.047792/2013-48, resolve:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA/SP conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, nomeado pela Portaria nº 629, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 475, publicada no DOU de 17 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Coordenadores Distritais de saúde Indígena, para praticar os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira das Unidades Gestoras dos Distritos Especiais Indígenas:

I - emitir Notas e Crédito e de Empenho bem como as respectivas Notas de Anulação de recursos orçamentários, atribuídos ou cedidos à Secretaria Especial da Saúde Indígena;

II - ordenar a realização de despesas e conceder suprimento de fundos, observada a legislação em vigor;

III - conceder diárias na forma das normas legais e regulamentos pertinentes;

IV - requisitar em objeto de serviço, passagens e transporte por qualquer vias ou meio, de pessoas, cargas e bagagens;

V - receber bens imóveis e móveis, transferido de outros órgãos/entidades, inclusive em doação, mediante recursos de convênio celebrado com Estados, Distrito Federal ou Municípios;

Art. 2º Nos casos de impedimentos legais e eventuais do Coordenador Distrital, os atos previstos serão exercidos por seu substituto eventual.

Art. 3º Os atos previstos no inciso I do art. 1º, serão praticados em conjunto com Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças e nos seus impedimentos por seu substituto eventual.

Art. 4º Revogam-se a Portaria nº 33, publicada no DOU nº 99, Seção 1, pág. 126, de 24/05/2013, e as Portarias nela relacionadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 10-2-2014, Seção 1, pág. 41, com incorreção no original.

MORVAM

COTRIM DUARTE

ANEXO

Tabela das soluções homologadas
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

Equipamento	Código do Equipamento	Marca	Modelo	Versão	Código
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	2629 6X4	337907
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	3042 AT	304120
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	3242 AT	304121
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	1119	304126
Continental	KCSVTI	Ford	CARGO	17190	304125
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	1721 K	304128
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	1724	304129
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	1729 L	304130
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	1729 T	304131
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	1729 TL	304122
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	2429 S	304124
Continental	FCSVTI	Ford	CARGO	2429 SL	304123
Continental	FCSVTI	Ford	ICARGO	2629 6X4 M	304127

35	53000.023661/2010	Associação Rádio Cultural de Goiás	Itumbiara/GO
36	53000.029325/2009	Associação Comunitária de Radiodifusão de Santa Bárbara	Santa Bárbara/BA
37	53000.049120/2012	Associação Comunitária Estação FM de Radiodifusão de Iguape/SP	Iguape/SP

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de fevereiro de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, seu direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
24	53000.005778/2009	Associação Comunitária e Cultura de Centenário do Sul	Centenário do Sul/PR
25	53000.027485/2009	Associação Cultural e Social de Aya Chacabuquê	Aya Chacabuquê/PR
26	53000.036914/2011	Associação Cultural e Educativa de São José do Patrocínio	São José do Patrocínio/PR
27	53000.046016/2009	Radio Comunitária Alternativa FM	Pernambués/PR
28	53000.054535/2011	Associação Comunitária de Amigos de Porto Espírito	Porto Espírito/MT
29	53000.053331/2010	Associação Comunitária de Radiodifusão Nova Míndia	Jaçanã/MG
30	53000.066201/2011	Associação Comunitária de Catu	Catu/MG
31	53000.023655/2010	Associação Comunitária de Comunicação Rio Meiri	Humberto de Campos/MA
32	53000.064010/2012	Associação Rio Forte de Apoio a Comunicação e Cultura das Artes	Centenário/TO
33	53000.055599/2007	Associação Amigos da Cultura do Meio Ambiente e Cultura	Palmas/TO
34	53000.063165/2012	Associação Comunitária e Cultural Rio Doce	Aparecida do Rio/Doce/GO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014021100033

LOCALIDADE DE FLORIANÓ, ESTADO DO PIAUÍ			
PROONENTE	TIPO	PROCESSO Nº	RESULTADO
CLASSIFICAÇÃO			
JET RADIODIFUSÃO LTDA.	III	53000.001734/2012	Habilitada
TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A.	III	53000.006111/2012	Habilitada
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	III	53000.017145/2012	Habilitada
TELEVISÃO CIDADE MOCALDO LTDA.	III	53000.004203/2012	Habilitada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Brasília, 11 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.023661/2010-50, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Cultura de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 12.448.418/0001-45, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itumbiara/GO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2725/2013/CGRC/DEAA/SCE-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 1576/2013/LRM/CSV/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 35, de 06 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 11/02/2014.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO N° 513, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o art. 12-A da Resolução CONTRAN n° 429, de 05 de dezembro de 2012, com redação dada pela Resolução CONTRAN n° 447, de 25 de julho de 2013.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da lei nº 9.503, de 25 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN n° 429, de 05 de novembro de 2012, com as alterações promovidas pelas Resoluções CONTRAN nº 434, de 23 de janeiro de 2013 e 447, de 25 de julho de 2013;

Considerando a necessidade de adequação do Sistema RENAVAM de forma a implementar as disposições contidas na Resolução CONTRAN n° 429, de 2012;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.017052/2010-34, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 12-A da Resolução CONTRAN n° 429, de 05 de dezembro de 2012, com redação dada pela Resolução CONTRAN n° 447, de 25 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12-A. Os dispositivos desta Resolução aplicam-se aos tratores destinados a executar trabalhos agrícolas de qualquer natureza somente a partir de 1º de janeiro de 2017."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

LEONARDO BURLE GRIPP COTTA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 468, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021334/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO FELIZ DESERTO, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, na cidade de Feliz Deserto, estado de Alagoas, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de liberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO N° 10.013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo n.º 53500.017851/2008. Art. 1º Aprovar a posterior transferência de controle da BDNET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. ME, CNPJ/MF nº 09.501.414/0001-79, realizada por meio de sua 1ª Alteração Contratual.

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 7 DE NOVEMBRO 2014

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
53304.011785/2011	Associação Comunitária de Comunicação de Barreiros	03.096.025/0001-29	Art. 78 e 82 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	800,00
53304.004436/2013	Roberto José de Lima	807.823.534-87	Art. 4º e 55, inciso IV, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 art. 52º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	Multa	4.010,08
43304.017488/2011	Prefeitura Municipal de Águas do Prata	44.831.731/0001-43	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.221,33
43304.018538/2011	Amazônia Comunicações Ltda.	04.257.435/0001-77	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	2.400,00
53304.009876/2013	Alex César Farina da Silva	222.932.818-25	Art. 131 da Lei nº 9472/1997, Art. 4º e 55, inciso V, alínea "a" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3.510,08
53304.004712/2012	IGE Network Provedor de Internet Ltda.	10.474.242/0001-70	Art. 52, inciso I, alínea "a" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	500,00
53304.024653/2011	Associação Rádio Comunitária Castilho FM	02.634.424/0001-33	Art. 78 e 82 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº 259/2001, item 18.1.3 da Norma nº 1/2004 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	1.000,00
53304.007425/2011	Valdeir de Almeida Andrade	158.709.848-23	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 4º e 55, inciso IV, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	4.850,00
53304.023847/2011	Patrícia R. B. Romancini Telecomunicações - ME	11.324.257/0001-15	Art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.311,09
53304.022530/2011	Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda	43.018.126/0001-04	Art. 78 e 82 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº 259/2001, Itens 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.1.4	Multa	6.000,00
53304.008490/2011	Televisão Independente de São José do Rio Preto	61.413.092/0001-26	Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3371/2005	Multa	1.820,00
53304.010690/2012	T.D. da Rocha Lima - ME	10.883.686/0001-60	Art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.010,08
53304.008106/2011	TV Omega Ltda	02.131.538/0001-60	Art. 163 da Lei nº 9472/1997, art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5371/2005, Itens 3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973	Multa	6.120,00
53304.024387/2011	Rádio Monumental de Aparecida Ltda	49.997.703/0001-25	Art. 78 e 82 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº 259/2001, item 6.1.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 16/1999 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 16/1999	Multa	4.800,00
53304.015490/2011	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	61.413.092/0001-26	Art. 78 e 82 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº 259/2001 e item 7.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 16/1999	Multa	1.050,00
53304.008710/2012	Condomínio Residencial Vida Plena Ribeirão	14.848.165/0001-22	Item 7.1 da Norma 13/1997 e art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 79/1998	Multa	881,01
53304.009646/2012	L.G.M. Prestação de Serviços Ltda.	61.155.283/0001-11	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e itens 9.4 e 10.1 da Norma nº 13/1997, aprovada pela Portaria nº 455/1997	Multa	600,00
53304.023841/2011	Companhia Ultrazap S/A	61.602.199/0194-84	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	881,01
53300.004990/2009	Rádio e Televisão Educadora Música E Cultura Ltda	47.041.512/0001-60		Arquivamento	
53304.004524/2009	Associação Cultural Comunitária de Pirajuí	01.683.638/0001-37	Art. 78 e 82 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	600,00
533000.041463/2009	Som Lider Rádio Regional Ltda.	46.997.011/0001-99	Item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 e item 34 do art. 122 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963	Multa	2.400,00
533000.041462/2009	Rádio Clube Marconi Ltda.	50.833.761/0001-91	Item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 e item 34 do art. 122 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963	Multa	2.400,00
533000.033811/2010	Associação Comunitária 2000 FM	02.861.634/0001-64	Items 14.2 e 17.2 da Norma aprovada pela Portaria nº 103/2004	Multa	1.959,18
533000.049526/2009	Prefeitura Municipal de Campinas	51.885.242/0001-40	Item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999 e item 34 do art. 122 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963	Multa	2.400,00
533000.005201/2010	Associação Comunitária Nova Ação de Cusutilho	02.634.424/0001-33	Item 18.1.3 da Norma 1/2004	Multa	400,00

EM nº 00728/2019 MCTIC

Brasília, 30 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.021334/2013-14, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação Feliz Deserto, inscrita no CNPJ sob nº 17.908.623/0001-60, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Feliz Deserto/AL, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1121/2014/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 28/2014/SEI-MC, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria nº 468, de 06 de Novembro de 2014, publicada no DOU de 19/12/2014.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/01/2016 | Edição: 6 | Seção: 1 | Página: 31
Órgão: Ministério das Comunicações/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6209, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, nusso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005304/2012-71, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Jacobina, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentando obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ
FIGUEIREDO

ANDRÉ FIGUEIREDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Brasília, 26 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o Processo Administrativo nº 53000.005304/2012-71, que tratou do procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CNPJ nº 35.025.014/0001-44, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.933, de 13/11/2015, publicado no Diário Oficial da União de 11/01/2016, em conformidade com a Portaria nº 6.209, de 13/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016.
2. Após a publicação da Portaria nº 6.209, de 13/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2016, que outorgou permissão ao Instituto para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jacobina, estado da Bahia, foi encaminhada, em razão da EM nº 00014/2017 MCTIC, de 12 de janeiro de 2017, a Mensagem nº 632, de 12 de novembro de 2018, aos membros do Congresso Nacional, para apreciação do ato de outorga, em atenção ao § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

3. Com o retorno dos autos a este Ministério, foi encaminhada, por equívoco, nova Exposição de Motivos, EM nº 00253/2021 MCOM, de 15 de setembro de 2021, submetendo à apreciação dos Membros do Congresso Nacional, novos atos de outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, dentre elas a Portaria nº 6.209, que já havia sido encaminhada anteriormente pela Mensagem nº 632.

4. Deste modo, a fim de se evitar duplicidade, faz-se necessário o encaminhamento da presente Exposição de Motivos à Presidência da República, para que seja enviada nova Mensagem ao Congresso Nacional, de modo a se retirar o ato a que se refere especificamente à EM nº 00253/2021 MCOM, tendo em vista que a Portaria nº 6.209 já foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem do Presidente da República nº 632, de 12/11/2018 e já tramita na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados com o PDL 312/2019.

Respeitosamente,

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2018 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.321-SEI, DE 2 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.011959/2016-69, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação dos Comunicadores de Rádio Pró-Cultura de Feiticeiro - CE, com sede à Rua Joaquim Távora, nº 48, Bairro Feiticeiro, na localidade de JAGUARIBE/CE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 89,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Brasília, 11 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.011959/2016-69, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Comunicadores de Rádio Pró-Cultura de Feiticeiro, inscrita no CNPJ sob nº 08.826.784/0001-13, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jaguaribe/CE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 26396/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 01375/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 2321, de 02 de Maio de 2018, publicada no DOU de 07/05/2018.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/01/2018 | Edição: 14 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações / Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 7.411/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.014020/2013-57, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural e Comunitária A Voz da Cidade, com sede na Praça do Rosário nº 50 - Centro, na localidade de Andaraí / BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Brasília, 23 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.014020/2013-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Comunitária a Voz da Cidade, inscrita no CNPJ sob nº 17.490.999/0001-05, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Andaraí/ BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3137/2016/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 00988/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 7411, de 16 de Janeiro de 2018, publicada no DOU de 19/01/2018.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2020 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 4
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 1.094/SEI-MCOM, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000484/1999 e nº 53900.039838/2015-09, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, CNPJ nº 02.486.671/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serraria, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM nº 00085/2021 MCOM

Brasília, 21 de Junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o Processo nº 53900.039838/2015-09, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II, inscrita no CNPJ nº 02.486.671/0001-30, explore pelo prazo de dez anos a partir de 6 de outubro de 2015, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serraria, estado da Paraíba, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11929/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 1094, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 05/11/2020.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2021 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.766/SEI-MCOM, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.060626/2018-23, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida de Chapadinha, inscrita no CNPJ sob nº 04.976.867/0001-38, cuja sede se situa na Rodovia BR-222, km 84, nº 01, Povoado Baixão, na localidade de Chapadinha, Estado do Maranhão, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM nº 00147/2021 MCOM

Brasília, 13 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.060626/2018-23, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida de Chapadinha, inscrita no CNPJ sob nº 04.976.867/0001-38, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Chapadinha/MA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2787/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00027/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 1766, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 7 de maio de 2021.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2021 | Edição: 126 | Seção: 1 | Página: 420

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 2.769, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.023984/2016-95, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA KATIVA FM, CNPJ nº 24.563.170/0001-42, cuja sede se situa na Rua 29 nº 08, Bairro São Félix, na localidade de Balsas, Estado do Maranhão, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 292, cuja frequência é de 106,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Brasília, 13 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.023984/2016-95, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA KATIVA FM, inscrita no CNPJ sob nº 24.563.170/0001-42, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Balsas/MA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1583/2020/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00092/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 2769, de 1º de Junho de 2021, publicada no DOU de 7 de julho de 2021.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 754/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 27 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam autorização, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 35 e 468, de 2014; 6.209, de 2015; 2.321 e 7.411, de 2018; 1.094, de 2020; e 1.766 e 2.769, de 2021.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 27/12/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3839076** e o código CRC **1AF93390** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.021334/2013-14

SUPER nº 3839076

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>